



OK

LEI N.º 1.356/99, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

“ Define e estabelece a delimitação do zoneamento urbano da sede do município de Campina Verde – MG., para efeito tributário do IPTU e TAXAS estabelecidas nas tabelas I e III da lei municipal n.º 1.345/99, de 30/12/98 e dá outras providências.”

O poder legislativo de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

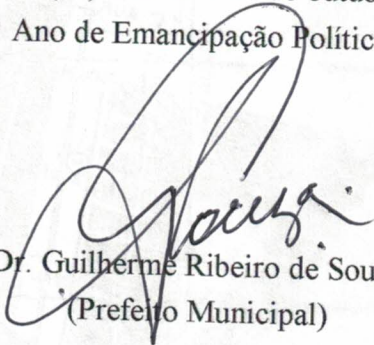
Art. 1º - Fica definido e delimitado, conforme croqui anexo, o zoneamento urbano da sede do município de Campina Verde, MG., consoante estabelecido no art. 45 do dispositivo legal supra citado, para fins tributários do IPTU e TAXAS.

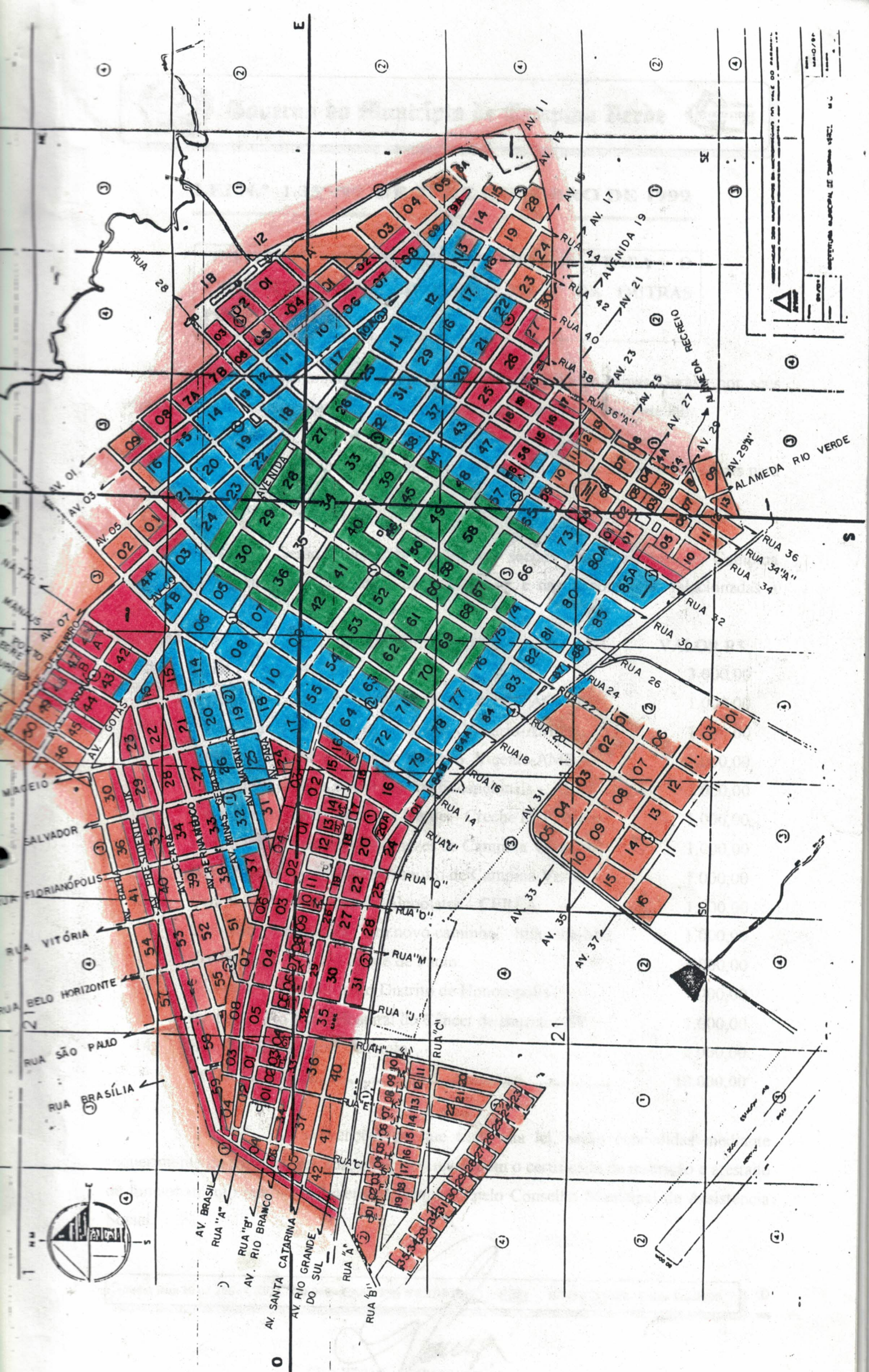
Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente lei o croqui acima referido que estabelece os setores contínuos ou intermitentes que compõem o referido zoneamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



EMPRESA MUNICIPAL DE ZONAMENTO URBANO
 M. U.
 MAIO/84

